



LEI Nº 6.906, DE 26 DE JUNHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DA
LEI Nº 6.879, DE 07 DE MAIO DE 2026, QUE
INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
FISCAL (REFIS/CARIACICA), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do campo “Cronograma de Adesão e Etapas”, especificamente na 2ª Etapa, da Tabela 02, constante do Anexo Único da Lei nº 6.879, de 07 de maio de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação: “2ª Etapa: 01 de setembro de 2026 a 30 de novembro de 2026”, nos seguintes termos:

TABELA 02: ADESÃO 01 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2026

PARCELAS	Desconto sobre a multa de mora e por inscrição em Dívida Ativa	Desconto sobre a multa por Infração - Art. 138 da LC 27/2009 - Art.95 e 96 da Resolução CGSN 140/2018.	Desconto sobre os Juros
Única	95%	65%	95%
Até 06	95%	65%	95%
De 07 A 12	70%	55%	70%
De 13 A 24	60%	45%	60%
De 25 a 48	50%	35%	50%
De 49 a 72	40%	25%	40%
De 73 a 96	30%	15%	30%
De 97 a 120*	20%	5%	20%

*Para débitos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal



ANEXO I

ITEM	ENTIDADE BENEFICIADA	DESCRIÇÃO DOS BENS
01	Associação de Produtores Rurais de Roda d'água e Região - APRODER CNPJ: 10.765.276/0001-14	01 Retroescavadeira Marca: JCB - Placa: 3424326 - Chassi: S0R3CXTTHR3424326 - Patrimônio: 00000244298

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.904, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO RESERVADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM EVENTOS E SHOWS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a criação de espaço reservado, identificado e sinalizado para pessoas com deficiência em eventos e shows públicos realizados no Município de Cariacica.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela definida no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2º O disposto no caput deste artigo estende-se aos acompanhantes das pessoas com deficiência.

§ 3º A reserva de espaço de que trata este artigo não implicará em qualquer encargo adicional aos beneficiários.

Art. 2º O espaço reservado deverá ser de fácil acesso e garantir boas condições de visibilidade, observando-se as normas de acessibilidade vigentes, e evitando áreas segregadas ou obstrução das saídas de emergência.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará à aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.905, DE 26 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO DETOX DIGITAL" VISANDO FOMENTAR A DISCUSSÃO SOBRE O USO IMODERADO DE SMARTPHONES, VIDEOGAMES, COMPUTADORES E OUTRAS TECNOLOGIAS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cariacica, o Dia Municipal do Detox Digital, a ser comemorado anualmente no dia 10 de

outubro, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos decorrentes do uso excessivo de tecnologias e dispositivos eletrônicos.

Parágrafo único. No Dia Municipal do Detox Digital, a população será convidada a participar de um "Dia D", permanecendo 12 horas sem o uso de telas, dedicando-se a atividades em família e com foco em crianças e adolescentes.

Art. 2º O Dia Municipal do "Detox Digital" visa promover políticas públicas para difundir a conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital, fomentando a discussão sobre o uso imoderado de smartphones, videogames, computadores e outras tecnologias similares.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.906, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 6.879, DE 07 DE MAIO DE 2026, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS/CARIACICA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do campo "Cronograma de Adesão e Etapas", especificamente na 2ª Etapa, da Tabela 02, constante do Anexo Único da Lei nº 6.879, de 07 de maio de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação: "2ª Etapa: 01 de setembro de 2026 a 30 de novembro de 2026", nos seguintes termos:

TABELA 02: ADESAO 01 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2026

PARCELAS	Desconto sobre a multa de mora e por inscrição em Dívida Ativa	Desconto sobre a multa por infração - Art. 138 da LC 27/2009 - Art.95 e 96 da Resolução CGSN 140/2018.	Desconto sobre os Juros
Única	95%	65%	95%
Até 06	95%	65%	95%
De 07 A 12	70%	55%	70%
De 13 A 24	60%	45%	60%
De 25 a 48	50%	35%	50%
De 49 a 72	40%	25%	40%
De 73 a 96	30%	15%	30%
De 97 a 120*	20%	5%	20%

*Para débitos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

